




## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

<b>PUBLICAÇÃO</b> (ART. 99, § 1º DA LOMP) Período <u>24-04-98 a 04-05-98</u> Através de <u>quadros de</u> <u>carros da Câmara e</u> <u>Prefeitura municipal</u> <u>Beato</u> SERVIDOR RESPONSÁVEL
--

PORTARIA Nº 200/ 1998

Dispõe sobre a escala de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Secretaria, na função de vigilância.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o art. 81, I, "h" e "v", da Resolução Legislativa nº 351/96, de 30/10/96,

 <b>CÂMARA MUNICIPAL</b> <b>DE PARACATU</b> Publicação (Art. 99, § 1º da LOMP) Publicado através <u>Normal</u> <u>folha do Boletim</u> <u>em 28-05-98.</u> <u>Beato</u> SERVIDOR RESPONSÁVEL
---

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria estabelece a escala de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Secretaria, no exercício da função de vigilância, a partir das 08:00h do dia 1º de maio de 1998.

Art. 2º - A escala de que trata o artigo anterior far-se-á considerando-se carga horária diária de 24 (vinte e quatro) horas e repouso subsequente e consecutivo de 72 (setenta e duas) horas, a título de compensação.

*Parágrafo Único* - Para efeito deste artigo, a escala será organizada observando-se o seguinte critério:

I - de 08:00 horas de um dia às 08:00 horas do dia seguinte

Art. 3º - Quando a escala recair em dia feriado nacional, estadual ou municipal, estabelecidos em lei, as horas trabalhadas serão indenizadas em dobro.

Art. 4º - O adicional de serviço noturno será apurado nos termos previstos na Lei Complementar nº 005, de 25 de junho de 1991.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 115/97.

Dado no Palácio Doutor Renato Azeredo, aos vinte e dois dias do mês de abril de um mil novecentos e noventa e oito.

  
VEREADOR JOÃO ARCHANJO MENDES SANTIAGO  
Presidente

